ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
SETOR DE CONTRATAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO 321 DE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240611PE00019

CONTRATO Nº: 00084/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX E CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix - Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, CNPJ nº 09.072.463/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito Joni Marcos Souza de Oliveira, Brasileiro, Casado, Medico, residente e domiciliado na Sitio Areal, S/N - Zona Rural - Salgado de São Felix - PB, CPF nº 131.395.094-72, Carteira de Identidade nº 199401 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA - R JOAO DA MATA, 694 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 07.681.440/0001-09, neste ato representado por Antonio Jose Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresario, residente e domiciliado na Rua Desembargador Trindade, 250, Apto 2101 -edf Cristiano Lauritzen - Centro - Campina Grande - PB, CPF nº 840.199.644-91, Carteira de Identidade nº 336118 SSP/PA, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00019/2024-04, de 24 de Julho de 2024, tem por objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ATENDER OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, BEM COMO A REDE DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS DESTE MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 632.134,00 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS MIL E CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LIVRO META DO SABER - 1º, 2º E 3º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND	97	266,00	25.802,00
2	LIVRO META DO SABER - 4º E 5º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND	79	263,00	20.777,00
3	LIVRO META DO SABER - 6º E 7º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND	50	260,00	13.000,00
4	LIVRO META DO SABER - 8º E 9º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND	95	260,00	24.700,00
5	LIVRO O BICHO FOLHARAL - 1º, 2º E 3º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND	112	44,00	4.928,00
6	LIVRO A LENDA DO UIRAPURU - 1º, 2º E 3º ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND	112	42,00	4.704,00

7	LIVRO O PODER DA PALAVRA - 1°, 2° E 3° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND		112	41,00	4.592,00
8	LIVRO OS ANIMAIS TEM RAZÃO - 1°, 2° E 3° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND		112	47,00	5.264,00
9	LIVRO PATATIVA DO ASSARÉ DO NORDESTE - 1°, 2° E 3° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND		112	43,00	4.816,00
10	LIVRO O PESCADOR E O REI - 1°, 2° E 3° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND		112	41,00	4.592,00
12	LIVRO ASSEMBLÉIA DAS FERRAMENTAS - 4° E 5° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND		94	36,00	3.384,00
13	LIVRO A RAPOSA E O CANCÃO - 4° E 5° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND		94	38,00	3.572,00
14	LIVRO QUANDO OS BICHOS ESTUDAVAM - 4° E 5° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND		94	38,00	3.572,00
15	LIVRO OS MÚSICOS DE BREMEN - 4° E 5° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND		94	38,00	3.572,00
16	LIVROS CANÇÃO DOS POVOS AFRICANOS - 4° E 5° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND		94	38,00	3.572,00
17	LIVRO O PREÇO DA LIBERDADE - 4° E 5° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND		94	50,00	4.700,00
18	LIVRO A CASA DA DONA MALUCA - 6° E 7° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND		65	38,00	470,00
19	LIVRO FESTA NO PICADEIRO - 6° E 7° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND		65	38,00	2.470,00
20	LIVRO O PAVÃO MISTERIOSO - 6° E 7° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND		65	42,00	2.730,00
21	LIVRO O DESTINO AZUL DAS ESTRELAS - 6° E 7° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND		65	50,00	3.250,00
22	LIVRO A LEI MARIA DA PENHA EM CORDEL - 6° E 7° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND		65	40,00	2.600,00
23	LIVRO MANU E A DESCOBERTA DO MUNDO - 6° E 7° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND		65	38,00	2.470,00
24	LIVRO O CONFEITEIRO DE JARDIM - 8° E 9° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND		110	50,00	5.500,00
25	LIVRO ENCONTRO COM A CONSCIÊNCIA - 8° E 9° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND		110	40,00	4.400,00
26	LIVRO CÚMPLICE DA NATUREZA - 8° E 9° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND		110	65,00	7.150,00
27	LIVRO UMA HISTÓRIA DIFERENTE - 8° E 9° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND		110	42,00	4.620,00
28	LIVRO O PESCADOR ENCANTADO - 8° E 9° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND		110	45,00	4.950,00
29	LIVRO GRAMÁTICA EM CORDEL - 8° E 9° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND		110	38,00	4.180,00
30	MANUAL META DO SABER 1°, 2° E 3° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND		15	90,00	1.350,00
31	MANUAL META DO SABER 4° E 5° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND		15	90,00	1.350,00
32	MANUAL META DO SABER 6° E 7° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND		15	90,00	1.350,00
33	MANUAL META DO SABER 8° E 9° ANO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND		15	90,00	1.350,00
34	LIVRO PROJETO REVER 1° ANO PORTUGUÊS / MATEMÁTICA	PROJETO REVER/CEI EDITORA E DISTRIBUIDOR	UND		170	281,00	47.770,00

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
322

35	LIVRO PROJETO REVER 2° ANO PORTUGUÊS / MATEMÁTICA	PROJETO REVER/CEI EDITORA E DISTRIBUIDOR	UND		150	281,00	42.150,00
36	LIVRO PROJETO REVER 3° ANO PORTUGUÊS / MATEMÁTICA	IMEPH/EDITORA IMEPH	UND		170	281,00	47.770,00
37	LIVRO PROJETO REVER 4° ANO PORTUGUÊS / MATEMÁTICA	PROJETO REVER/CEI EDITORA E DISTRIBUIDOR	UND		170	281,00	47.770,00
38	LIVRO PROJETO REVER 5° ANO PORTUGUÊS / MATEMÁTICA	PROJETO REVER/CEI EDITORA E DISTRIBUIDOR	UND		170	281,00	47.770,00
39	LIVRO PROJETO REVER 6° ANO PORTUGUÊS / MATEMÁTICA	PROJETO REVER/CEI EDITORA E DISTRIBUIDOR	UND		170	289,90	49.283,00
40	LIVRO PROJETO REVER 7° ANO PORTUGUÊS / MATEMÁTICA	PROJETO REVER/CEI EDITORA E DISTRIBUIDOR	UND		150	289,90	43.485,00
41	LIVRO PROJETO REVER 8° ANO PORTUGUÊS / MATEMÁTICA	PROJETO REVER/CEI EDITORA E DISTRIBUIDOR	UND		140	289,90	40.586,00
42	LIVRO PROJETO REVER 9° ANO PORTUGUÊS / MATEMÁTICA	PROJETO REVER/CEI EDITORA E DISTRIBUIDOR	UND		110	289,90	31.889,00
43	LIVRO PROJETO REVER 1° ANO PORTUGUÊS / MATEMÁTICA (PROFESSOR)	PROJETO REVER/CEI EDITORA E DISTRIBUIDOR	UND		9	279,90	2.519,10
44	LIVRO PROJETO REVER 2° ANO PORTUGUÊS / MATEMÁTICA (PROFESSOR)	PROJETO REVER/CEI EDITORA E DISTRIBUIDOR	UND		10	279,90	2.799,00
45	LIVRO PROJETO REVER 3° ANO PORTUGUÊS / MATEMÁTICA (PROFESSOR)	PROJETO REVER/CEI EDITORA E DISTRIBUIDOR	UND		9	279,90	2.519,10
46	LIVRO PROJETO REVER 4° ANO PORTUGUÊS / MATEMÁTICA (PROFESSOR)	PROJETO REVER/CEI EDITORA E DISTRIBUIDOR	UND		9	279,90	2.519,10
47	LIVRO PROJETO REVER 5° ANO PORTUGUÊS / MATEMÁTICA (PROFESSOR)	PROJETO REVER/CEI EDITORA E DISTRIBUIDOR	UND		9	279,90	2.519,10
48	LIVRO PROJETO REVER 6° ANO PORTUGUÊS / MATEMÁTICA (PROFESSOR)	PROJETO REVER/CEI EDITORA E DISTRIBUIDOR	UND		28	289,90	8.117,20
49	LIVRO PROJETO REVER 7° ANO PORTUGUÊS / MATEMÁTICA (PROFESSOR)	PROJETO REVER/CEI EDITORA E DISTRIBUIDOR	UND		29	289,90	8.407,10
50	LIVRO PROJETO REVER 8° ANO PORTUGUÊS / MATEMÁTICA (PROFESSOR)	PROJETO REVER/CEI EDITORA E DISTRIBUIDOR	UND		28	289,90	8.117,20
51	LIVRO PROJETO REVER 9° ANO PORTUGUÊS / MATEMÁTICA (PROFESSOR)	PROJETO REVER/CEI EDITORA E DISTRIBUIDOR	UND		29	289,90	8.407,10
						Total:	632.134,00

COMISSÃO 323 DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL 730/2023 08.00 SEC. DE EDUCACAO 12.122.1002.2010 MANTER ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE 3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE 542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 12.361.2001.2017 OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE 12.365.2001.2019 MANTER ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
a - Entrega: 5 (cinco) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO 324

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

COMISSÃO 325 DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgado de São Felix - PB, 04 de Setembro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOMI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito
131.395.094-72

PELO CONTRATADO

ANTONIO JOSE FERREIRA:84019964491

Assinado de forma digital por ANTONIO JOSE FERREIRA:84019964491
Dados: 2024.09.04 15:32:07 -03'00'

CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA
ANTONIO JOSE FERREIRA
840.199.644-91

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
326

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976
Edição 166 Salgado de São Félix -PB - quarta-feira, 04 de setembro de 2024

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO 327

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ATENDER OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, BEM COMO A REDE DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00019/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL 730/2023 08.00 SEC. DE EDUCACAO 12.122.1002.2010 MANTER ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE 3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE 542 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 541 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 12.361.2001.2017 OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE 12.365.2001.2019 MANTER ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00084/2024 - 04.09.24 - CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA - R$ 632.134,00.

pública, bem como denunciação ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA por fraude licitatória.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial da FAMUP do Município de Vieirópolis – PB.

EVERTON DANIEL PEREIRA SARMENTO
Pregoeiro Oficial

Vieirópolis/PB, 05 de setembro de 2024.

Publicado por:
Everton Daniel Pereira Sarmento
Código Identificador:EEB5FCDF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 785, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

DECRETA LUTO OFICIAL POR 3 (TRÊS) DIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. HELENA MOREIRA PAMPLONA, ocorrido no dia 04 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO que a Sra. HELENA MOREIRA PAMPLONA é mãe do Vereador Evandro Moreira Pamplona;

CONSIDERANDO a consternação geral da comunidade vieiropolense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre cidadã, de conduta íntegra, respeitável e de ilibado espírito, integrante de família tradicional e respeitada do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **LUTO OFICIAL** por 3 (três) dias no Município de Vieirópolis, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Sra. HELENA MOREIRA PAMPLONA.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro no edifício sede da prefeitura municipal.

Art. 3º O presente Decreto torna pública a homenagem póstuma do Poder Executivo a todos os familiares.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, 04 de setembro de 2024.

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis

Publicado por:
Francisco Maylson de Oliveira
Código Identificador:A266232F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2024, que objetiva: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ATENDER OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, BEM COMO A REDE DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA - R$ 632.134,00.

Salgado de São Felix - PB, 24 de Julho de 2024

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:06B2E692

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2024

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ATENDER OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, BEM COMO A REDE DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00019/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL 730/2023 08.00 SEC. DE EDUCACAO 12.122.1002.2010 MANTER ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE 3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE 542 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 541 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 12.361.2001.2017 OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE 12.365.2001.2019 MANTER ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00084/2024 - 04.09.24 - CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA - R$ 632.134,00.

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:D1338DA6

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00093/2024

Aos 05 dias do mês de Setembro de 2024, na sede da da Prefeitura Municipal de Caaporã, Estado da Paraíba, localizada na Rua Salomão Veloso - Centro - Caaporã - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 106/2019, de 16 de Abril de 2021; Decreto Municipal nº 035/2023, de 30 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 039/2023, de 08 de Junho de 2023; Decreto Municipal nº 058/2023, de 1º de Setembro de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00029/2024 que objetiva o registro de preços para: FUTURA E

RECIBO DE PROTOCOLO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO 331

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/09/2024 às 08:45:36 foi protocolizado o documento sob o Nº 104731/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ana Karla Felipe de Melo.

Número do Contrato: 000000842024
Data da Publicação: 04/09/2024
Data da Assinatura: 04/09/2024
Data Final do Contrato: 31/12/2024
Valor Contratado: R$ 632.134,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ATENDER OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, BEM COMO A REDE DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS DESTE MUNICÍPIO
Contratado (Nome): CENTRO DE FORM. E CAPAC. DE PROF. EM EDUCAÇÃO LTDA
Contratado (CNPJ): 07.681.440/0001-09

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	1a3e8649fd3bfe14b2716de9c3e531a7
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	e65213712e6f11994070aeb317483937
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	364ea6b09bc4a9d6b7b61bd1d00130b0
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	120dc2460fdbd1725d192c826a9b0c82
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	54bb0a7e1d0478face693959fbb958a6
Designação do gestor do contrato	Sim	19e6ad3028ec7a540a09633873603066

João Pessoa, 10 de Setembro de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 104731/24. Data: 10/09/2024 08:45. Responsável: tramita.
Impresso por amelo14 em 10/09/2024 08:45. Validação: 5783.98A2.1675.EFBA.30D3.AB15.71B2.4C56.